



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB – EM LIQUIDAÇÃO**

ESTATUTO SOCIAL

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETO**

Art. 1º - A Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - que usa a sigla SAB, instituída em 25 de maio de 1962 pela então Prefeitura do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, em 13 de julho de 1962, sob o nº 689, transformada em sociedade anônima pela Assembleia Geral Extraordinária de 13 de junho de 1966, é uma empresa pública de direito privado, regendo-se pelas Leis nºs. 4.545, de 10 de dezembro de 1964 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por legislação que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A SAB, com sede e foro em Brasília e jurisdição em todo o Distrito Federal, integra a administração descentralizada do Distrito Federal, na forma do inciso III e parágrafos do artigo 3º, parágrafos do artigo 15 e artigo 18 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

§1º - A SAB poderá instalar, manter ou suprimir Escritórios de Representação em outras regiões.

§2º - A SAB poderá participar como acionista de outras empresas, mediante autorização da Assembleia Geral e nos casos permitidos por lei, ou no exercício de opção legal para aplicação do imposto de renda em investimento setorial ou regional.

Art. 3º - A SAB tem por finalidade participar da execução de políticas de abastecimento, apoiar o desenvolvimento agropecuário e agroindustrial, do Distrito Federal e sua região geoeconômica, prestar serviços e fornecer gêneros alimentícios e outros produtos de sua linha de comercialização a pessoas jurídicas de direito público interno, e por objeto:

- I. a comercialização de gêneros alimentícios e de outros produtos e materiais determinados por demanda de mercado e/ou finalidade social;
- II. a prestação de serviços, dentro da sua área de atuação, coordenando e/ou executando programas;
- III. a industrialização de gêneros e produtos destinados à consecução de seus objetivos;
- IV. agir como instrumento regulador de mercado, no que tange a demanda e a oferta de produtos essenciais ou em carência, assim como servir supletivamente



áreas desprovidas de abastecimento ou insuficientemente atendidas pela iniciativa privada;

- V. executar Programas, individualmente ou em parceria, estimulando, apoiando e/ou executando projetos que viabilizem a auto sustentação dos pequenos produtores, buscando a melhoria da qualidade de vida no meio rural;
- VI. prestar assessoramento técnico ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, com referencia aos assuntos voltados para o abastecimento.

Art. 4º - O prazo de duração da SAB é indeterminado.

Art. 5º - A SAB, para fins do §1º do artigo 3º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, vincula-se à Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, na forma do artigo 1º Decreto Lei nº 438, de 27 de janeiro de 1969, sem prejuízo da auditoria financeira, a cargo do Órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento (art. 3º, §1º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964).

TÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 6º - O Capital Social da SAB é de R\$16.368.857,49 (dezesseis milhões. trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), dividido em 1.636.885.749 (hum bilhão, seiscentos e trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$0,01 (hum centavo) cada.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, independentemente de reforma estatutária, poderá aprovar aumento de Capital Social, em valor do Capital ou numero de ações, até o limite de 100% (cem por cento) do Capital constante no "caput" deste artigo, com realização inicial de no mínimo 10% (dez por cento), e o restante mediante chamada e assegurado o direito de preferencia dos acionistas, obedecidos os demais termos da Lei.

Art. 7º - As ações da SAB poderão ser adquiridas, mediante a autorização da Assembleia Geral, por Autarquias, Empresas Públicas e Fundações instituídas pelo Poder Público, cabendo ao Distrito Federal a detenção, de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social.

Art. 8º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.



TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO FORMAL E FUNCIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 9º - São Órgãos Colegiados:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º - A Assembleia Geral, composta de acionistas da Sociedade, convocada e instalada de acordo com a Lei e este Estatuto, tem poderes para decidir sobre os negócios relativos à finalidade e ao objeto da Sociedade e Tomar resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

Art. 11º - À Assembleia Geral compete, privativamente, além de outras atribuições conferidas pelo presente ou por Lei;

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- III. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de administração e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, bem como fixar-lhes as respectivas remunerações;
- IV. aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;
- V. reformar o estatuto Social;
- VI. autorizar a entidade a fazer doações, após parecer do Conselho de Administração, com base no §4º do artigo 154 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- VII. deliberar sobre a integralização de capital em outras Sociedades, observando o disposto no §2º do artigo 2º deste Estatuto;



- VIII. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do Capital Social;
- IX. deliberar sobre a participação da sociedade em outras empresas, sua dissolução e liquidação, eleger ou destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;
- X. fixar a remuneração da Diretoria.

Art. 12º - A Assembleia Geral é ordinária quando tem por objeto as matérias contidas nos incisos I a IV do artigo 11 deste Estatuto, e extraordinária nos demais casos, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 6.404/76.

Art. 13º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o último dia útil do mês de abril.

Art. 14º - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

Art. 15º - Compete ao Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Assembleia Geral também poderá ser convocada, nos termos da Lei e deste Estatuto:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por acionista ou acionistas.

Art. 16º - O Presidente do Conselho de Administração e seu eventual substituto serão eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 17º - As Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, ou, na falta deste, pelo Presidente em exercício, sendo presidida pelo Acionista que for eleito na ocasião, cabendo a este a escolha do secretário entre os acionistas presentes.

Art. 18º - Os membros do Conselho Fiscal, ou pelo menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos Acionistas.

Parágrafo Único - Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação, ainda que a matéria não conste na Ordem do Dia (ART. 164 e parágrafo único da Lei nº 6.404/76).



SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva e de administração, responsável pela orientação normativa e controle da administração da sociedade, será composto de **03 (três)** membros eleitos pela Assembleia Geral dentre acionistas da sociedade.

Art. 20º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre pessoas naturais, residentes no Distrito federal, com experiência em administração, e que não sejam entre si, ou em relação aos membros da Diretoria, parentes consanguíneos até o terceiro grau, observando-se, também, o disposto no Art. 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76.

Art. 21º - Os mandatos serão de **02 (dois)** anos, estendendo-se sua gestão até a investidura do novo Conselho eleito, permitida a reeleição.

Art. 22º - A investidura dos membros do Conselho de Administração dar-se-á mediante assinatura no termo de posse no livro próprio.

Art. 23º - O Conselho de Administração reunir-se-á na Sede da Sociedade, ordinariamente, pelo menos **01 (uma)** vez por mês e, extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, ou justificadamente, por três de seus membros.

§1º - A ausência injustificada de qualquer de seus membros eleitos a **02 (duas)** reuniões consecutivas ou a **04 (quatro)** alternadas, no mesmo exercício, implicará na extinção automática de seu mandato.

§2º - O prazo para justificativa da ausência será de **10 (dez)** dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

Art. 24º - Para que as deliberações do Conselho de Administração tenham validade é exigido o quórum mínimo de **02 (dois)** de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 25º - Das Reuniões do Conselho de Administração, lavar-se-ão atas que serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Único - As atas do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeito perante terceiros, ou, ainda, quando assim o determinar o próprio Conselho, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, na íntegra ou por extrato (Arts. 142, parágrafo único e 289, da Lei nº 6.404/76).



Art. 26º - As decisões do Conselho de Administração serão cumpridas, obrigatoriamente, pela Sociedade, salvo quando for interposto, pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, recurso à Assembleia Geral, que será convocada para deliberar.

Parágrafo Único - Interposto o recurso, este terá efeito suspensivo, devendo a Assembleia Geral ser convocada nos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 27º - Além de outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto, compete ao Conselho de Administração.

- I. orientar e supervisionar as atividades da Empresa, zelando pelo fiel cumprimento de suas finalidades e objetivos;
- II. eleger e destituir o Presidente e os Diretores da Sociedade;
- III. fiscalizar a gestão do Presidente e dos Diretores, examinar a qualquer tempo os documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- IV. aprovar o seu regimento;
- V. aprovar o Regimento da Sociedade e suas alterações;
- VI. aprovar e alterar as propostas anuais de orçamento de expansão econômica e orçamentos plurianuais de investimentos propostos pela Diretoria;
- VII. autorizar a execução dos planos anuais e plurianuais de lotação, os sistemas e planos de classificação e retribuição dos empregados e funções, as Tabelas de Pessoal e respectivas alterações, bem como as normas de preenchimento de empregos e alteração contratual de trabalho, os planos de aumento por mérito e de progressão e ascensão funcional e, ainda, os planos de benefícios destinados aos servidores da Empresa;
- VIII. manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentadas pela Diretoria;
- IX. autorizar a alienação, oneração e permutar de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Sociedade, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo, bem como a alienação de bens móveis, respeitada a legislação vigente;
- X. aprovar a indicação, feita pela Diretoria, dos representantes da Sociedade nos órgãos de administração e fiscalização das entidades de que participe ou venha a participar;
- XI. pronunciar-se, previamente e por proposta da Diretoria, sobre a contratação de serviços técnicos especializados;
- XII. manifestar-se sobre contas, relatórios e balanços da Sociedade;



- XIII. aprovar normas para aquisição e alienação de material e contratação de obras e serviços;
- XIV. aprovar a realização de auditorias externas;
- XV. decidir quanto a criação e instalação de novas unidades administrativas e/ou operacionais, inclusive lojas e escritórios de representação, assim como a sua extinção;
- XVI. decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- XVII. autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;
- XVIII. conceder licença aos membros da Diretoria;
- XIX. conceder licenças aos seus membros;
- XX. fixar, com base na legislação em vigor, critérios e limites para os gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;
- XXI. pronunciar-se conclusivamente sobre as doações a serem feitas pela Sociedade;
- XXII. decidir sobre os casos omissos neste Estatuto e sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria ou, ainda, por qualquer dos membros desta, vencido em resolução tomada;
- XXIII. convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- XXIV. escolher os auditores independentes.

Art. 28º - O Diretor comparecerá às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

- I. a pedido, deferido pelo Presidente, para discutir ou prestar esclarecimentos sobre os assuntos em pauta;
- II. obrigatoriamente, quanto convocado.

Art. 29º - Os membros do Conselho Fiscal assistirão, sem direito a voto, as reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre assuntos em que devam opinar (artigo 163, §3º, da Lei nº 6.404/76).

Art. 30º - O Conselho de Administração poderá convocar qualquer membro da Diretoria ou servidor da Sociedade para prestar esclarecimentos, sendo obrigatório o seu comparecimento.



SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 31º - A Diretoria, órgão responsável pela administração da sociedade, é composta do Presidente, do Diretor Comercial e do Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º - Os membros da Diretoria, pessoas naturais, acionistas ou não, serão escolhidos dentre brasileiros, residente no Distrito federal, dotados de conhecimentos em administração e comércio, não podendo ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, observando, também o disposto no artigo 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais vigentes.

§2º - Verificando-se vacância no cargo do Presidente e de Diretor e/ou término de mandato da Diretoria, a substituição dar-se-á na forma prevista neste Estatuto, obedecido o §4º do artigo 150 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Art. 32º - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura do termo lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

§1º - Os membros da Diretoria, ao serem investidos nos respectivos cargos, deverão apresentar declaração de bens ao Conselho de Administração.

§2º - A declaração de bens deverá ser renovada anualmente.

Art. 33º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, lavrando-se ata das reuniões.

Art. 34º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de voto, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 35º - À Diretoria, coletivamente, compete:

- I. administrar a Sociedade, tomando as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando for o caso, mediante a expedição de normas e instruções gerais ou específicas;
- II. promover a organização administrativa da Sociedade, elaborando e mantendo atualizados o Regimento Interno e as diretrizes gerais de administração, os quais deverão ser submetidos ao Conselho de Administração;



- III. propor a criação e promover a instalação de novas Unidades administrativas e/ou operacionais, inclusive lojas e escritórios de representação, assim como a sua extinção;
- IV. enviar ao Conselho de Administração as informações necessárias ao acompanhamento permanente das atividades da Sociedade;
- V. propor e coordenar a execução das atividades da Sociedade a curto e longo prazo, nas quais estejam consignados os orçamentos econômicos anual e plurianual de investimentos, projetos e demais medidas necessárias à consecução dos objetivos pretendidos;
- VI. enviar ao Conselho de Administração, dentro do prazo regulamentar, as contas, relatórios, balanços e demais elementos previstos em Lei;
- VII. pronunciar-se sobre recursos ou reclamações de empregados ou sobre sua dispensa, quando acarretem ou possam acarretar ônus apreciável para a Sociedade;
- VIII. autorizar a aquisição de equipamentos ou materiais na forma regulamentar;
- IX. propor ao Conselho de Administração a alienação, oneração e permuta de bens moveis pertencentes ao patrimônio da Sociedade, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- X. autorizar contratos que envolvam obrigações para a Sociedade, na forma regulamentar;
- XI. elaborar e submeter ao Conselho de Administração e após a sua aprovação ao Conselho de Política de Pessoal, da Secretaria de Administração, os planos anuais e plurianuais de lotação, os sistemas de emprego e funções, as Tabelas de Pessoal e respectivas alterações, bem como as normas para preenchimento de empregos e alteração contratual de trabalho, os planos de benefícios destinados aos Servidores da Empresa;
- XII. propor aplicação para os lucros da Sociedade, excedentes da destinação estatutária;
- XIII. indicar representantes da Sociedade nos órgãos de Administração, Fiscalização e Assembleia de entidades de que participe ou venha a participar;
- XIV. convocar a Assembleia Geral, nos termos da Lei;
- XV. executar outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Art. 36º - Dar-se-á a vacância de cargos da Diretoria quando, sem justificativa, o Presidente e os Diretores;



- I. ausentarem-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de um ano, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento;
- II. faltarem a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas da Diretoria;
- III. recusarem-se a atender convocação prevista no artigo 31 deste Estatuto.

§1º - O prazo para justificativa da ausência será de 10 (dez) dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu;

§2º - No caso de licença ou afastamento do Presidente, a substituição será processada pelo Conselho de Administração, escolhido o substituto dentre os Diretores;

§3º - No caso de licença ou afastamento eventual de qualquer Diretor, o substituto será indicado pelo Conselho de Administração;

Art. 37º - Quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Sociedade ou outras razões aceitas pelo Conselho de Administração, será assegurado aos Presidente e Diretores, durante o período de licença ou afastamento, a remuneração mensal correspondente.

Art. 38º - É obrigatória a coincidência do término dos mandatos dos membros da Diretoria, contando-se em qualquer caso, para esse fim, a data da investidura mais antiga para a mesma gestão.

Art. 39º - É assegurada aos Diretores, licença remunerada para descanso por prazo de até 30 (trinta) dias anuais, vedada a sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

Art. 40º - É assegurada, também aos Diretores, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano calendário.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º - O Conselho Fiscal, Órgão Colegiado responsável pela fiscalização dos atos dos administradores da Sociedade e verificação do cumprimento de seus deveres legais e estatutários, compõe-se de **3 (três)** membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de um ano, obedecido o disposto no §5º do artigo 161 da Lei 6.404/76, podendo ser reeleitos.



§1º - Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais que satisfaçam os requisitos e não sofram os impedimentos previstos no Art. 162 e parágrafos da Lei nº 6.404/76.

§2º - São impedidos de integrar o Conselho Fiscal.

- I. Pessoas que não residam no Distrito federal;
- II. Cônjuge e parentes até o terceiro grau entre si, em linha reta ou colateral, ou de administradores de órgãos da Sociedade;
- III. Servidores da Sociedade;
- IV. Pessoas remuneradas no Art. 147 e parágrafo da Lei nº 6.404/76.

Art. 42º - Os Conselheiros tomarão posse mediante assinatura em termo lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - No caso de vacância ou impedimento temporário, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 43º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. uma vez por mês, no mínimo, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos determinados por Lei e pelo Estatuto;
- II. até o ultimo dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da Lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que serviu;
- III. extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da Lei.

Art. 44º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada membro da Diretoria, não computada a participação nos lucros.

Art. 45º - Serão lavradas, em livro próprio, atas circunstanciadas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal.

Art. 46º - A competência, as atribuições e os deveres do Conselho Fiscal são as previstas em lei.

Diretoria



CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 47º - São órgãos de Direção da SAB:

- I. Presidência;
- II. Diretoria Comercial; e
- III. Diretoria Administrativa e Financeira.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 48º - A Presidência, unidade orgânica de direção, é exercida pelo Presidente que tem as seguintes atribuições:

- I. Representar a SAB em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto com poderes especificados;
- II. *supervisionar, coordenar e orientar as atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados ou supervisionados, fazendo executar o presente Estatuto, o regimento da Sociedade, as deliberações da Assembleia Geral, as resoluções do Conselho de Administração e as decisões da Diretoria;*
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. movimentar os recursos financeiros da Sociedade, assinando os documentos relativos às respectivas contas, juntamente com um dos Diretores;
- V. firmar, em conjunto com um dos Diretores, os instrumentos de mandato, exceto representação em juízo, bem como quaisquer documentos que gerem direitos e obrigações para a Sociedade;
- VI. *autorizar a contratação, designação, remoção, promoção, punição, licenças, justificativas de faltas e demissão de empregados da Sociedade;*
- VII. prover os empregos em comissão;
- VIII. exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem delegadas ou determinadas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria;
- IX. é facultado ao Presidente por ato específico, a delegação de competência para a prática de atos administrativos e/ou operacionais na forma do estatuído do Regimento da Empresa.



SEÇÃO II DA DIRETORIA COMERCIAL

Art. 49º - A Diretoria Comercial, unidade orgânica de direção, é exercida pelo Diretor Comercial, que tem as seguintes atribuições:

- I. executar as políticas: de compra, venda, estocagem, mercadologia e outras de natureza comercial, além das demais atividades que lhe são afetas, desde que aprovadas pela Diretoria e incluídas no plano geral de ação da Sociedade, bem como supervisioná-las e ajuda-las às necessidades da Empresa, assinando com o Presidente as Ordens de Compras de mercadorias;
- II. assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, endossos, aceites de títulos, contratos, cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade;
- III. propor a criação, abertura, ampliação, manutenção ou extinção de órgãos operacionais ou administrativos que lhe subordinem, onde for julgado conveniente, assim como propor atos normativos compreendidos especificamente em suas atribuições;
- IV. promover análise e elaborar planos com vista à realização de operações comerciais;
- V. delegar poderes a seus subordinados no que concerne a assuntos de sua competência;
- VI. exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;
- VII. representar a Sociedade por delegação do Presidente, mediante documentos hábil.

SEÇÃO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 50º - A Diretoria Administrativa e Financeira, unidade orgânica de direção, é exercida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, que tem as seguintes atribuições:

- I. executar as políticas econômico-financeira de recursos humanos, de suprimentos, de administração e de mais atividades que lhe são afetas e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no plano geral de ação da Sociedade, supervisioná-las e ajustá-las às reais necessidades da Empresa;



- II. assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos e cartas de créditos e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Sociedade;
- III. representar a Sociedade quando outorgado especificamente pelo Presidente;
- IV. propor a criação, ampliação, desmembramento ou extinção de órgãos administrativos ou operacionais que se lhe subordinem, assim como propor atos normativos compreendidos especificamente em suas atribuições;
- V. promover análise e elaborar planos visando manter adequados a organização e o funcionamento das atividades que lhe são afetas;
- VI. delegar poderes a seus subordinados no que concerne a assuntos de sua competência;
- VII. exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

TÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO

Art. 51º - Ao final de cada exercício social, que obrigatoriamente coincidirá com o ano civil, a Diretoria Administrativa e Financeira, com base na escrituração mercantil, elaborará as demonstrações financeiras exigidas por Lei.

Art. 52º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- 5% (cinco por cento) para reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;
- 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para distribuição de dividendos, podendo ser aumentado esse percentual a critério da administração superior da Sociedade.

Parágrafo único – O saldo remanescente do lucro líquido ficara à disposição da Assembleia Geral.

Art.53º - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Diruberto



Art. 54º - As distribuições de que trata o artigo 53 deste Estatuto, somente poderá ser efetuada após o arquivamento e publicação da Ata da Assembleia Geral que tiver aprovado as contas.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 55º - Os empregados da SAB ficam sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, em suas relações com a Sociedade.

Art. 56º - Na administração de pessoal observar-se-ão as normas sobre a matéria, expedidas pelo Conselho de Política de Pessoal – CPP e, na falta destas, as normas vigentes do Distrito federal.

Art. 57º - Os funcionários públicos colocados à disposição da SAB, reger-se-ão pela legislação que lhes é própria, ficando, entretanto, sujeitos à jornada de trabalho estipulada pela Diretoria.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos e formas previstas em Lei.

Art. 59º - A dissolução da Sociedade, salvo os demais casos previstos em Lei, será objeto de deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – Saldando todos os débitos sociais, distribuído o saldo remanescente entre os acionistas, na proporção de seus capitais na Sociedade e aprovadas as contas, extingue-se a Companhia.

Art. 60º - A SAB poderá aceitar doações públicas e receber transferências de recursos públicos e geri-los.

Art. 61º - Os órgãos responsáveis pela execução das atividades auxiliares da SAB vincular-se-ão aos respectivos órgãos centrais da Administração Direta do Distrito Federal, na forma do que dispõe o artigo 13 e seu parágrafo único da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.


Direção



ASSUNTO	ARTIGOS	FOLHAS
- TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETO	1º a 5º	01 e 02
- TÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES.....	6º a 8º	02
- TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO FORMAL E FUNCIONAL.....	9º A 50	03 A 14
- CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	9º	03
- SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	10 a 18	03 e 04
- SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	19 a 30	05 a 07
- SEÇÃO III – DA DIRETORIA	31 a 40	08 a 10
- SEÇÃO IV - CONSELHO FISCAL.....	41 a 46	11 e 12
- CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO.....	47	12
- SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA	48	12 e 13
- SEÇÃO II – DA DIRETORIA COMERCIAL.....	49	13
- SEÇÃO III – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.....	50	14
- TÍTULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO.....	51 A 54	15
- TÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.....	55 a 57	15 e 16
- TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..	58 a 61	16


JEFFERSON CHAVES BOECHAT
Liquidante em Exercício


MARLON TOMAZETTE
P/DISTRITO FEDERAL


VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO
P/COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP


JUACI MACEDO CORRÊA
P/SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB



SOCIEDADE DE
ABASTECIMENTO DE
BRASÍLIA S/A – Em Liquidação

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB – EM
LIQUIDAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

- Alteração efetuada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada dia 25 de setembro de 2015.
- Ata registrada na JCDF – nº 20150979045 – Certificado em 03/11/2015. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.
- Publicada no DODF dia 25 de novembro de 2015.


Fernanda Martins de Oliveira
Assessora